Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
3.031	03/10/2011	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 03/10/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

EMENTA

Solicito ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça da Segunda Vara da Comarca de Mococa, Dr. André Vitor de Freitas, cópia integral do Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado entre a Promotoria de Justiça de Mococa e a Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

REQUERIMENTO Nº. 1116 /2011.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça da Segunda Vara da Comarca de Mococa, Dr. André Vitor de Freitas, para que Vossa Excelência, nesta ocasião envie à esta Egrégia Casa de Leis, cópia integral do Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado entre a Promotoria de Justiça de Mococa e a Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

Justificativa:-

Justifica-se o presente tendo em vista que, é dever deste Edil, na condição de Agente Político se informar e participar de assuntos de interesse do Município, objetivando realizar um trabalho ético e comprometedor em prol do princípio da transparência e bem estar de toda municipalidade, razão pela qual aguardo Vossa atenção ao acima exposto.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 3 de outubro de 2011.

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
IÊ - Vereador

Resp Req 1116/2011 FB

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOCOCA
Av. Dr. Gabriel do Ó, 1.203, COHAB I, Mococa-SP.
CEP13732-620, fone/fax-019-3656-0992.
Mococa, 03 de novembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
3.508	03.11.11	LPS

Ofício nº776/2011/2ªPJ/NT,
PGMP986/2011.
(Favor mencionar as referências acima).

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Esta Promotoria de Justiça recebeu de Vossa Excelência o ofício nº.00911/2011-CM, anexo ao qual acompanha requerimento do Excelentíssimo Senhor Eduardo Antônio Baisi, Digníssimo Vereador dessa Casa de Leis, em que nos solicita cópia integral do Termo de Ajuste de Conduta-TAC- firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo, representado por esta Promotoria de Justiça, e a Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

Atendendo ao pedido acima, encaminho a Vossa Excelência as cópias anexas, referentes ao citado Compromisso, celebrado nos autos "Peça de Informação nº73/2011, ao mesmo tempo que esclareço que os seus originais foram remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para análise e homologação tanto do TAC quanto do arquivamento, nos termos da legislação estadual do Ministério Público vigente.

Atenciosamente,

ANDRÉ VITOR E FREITAS.
2º Promotor de Justiça.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão CM em 07/11/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

CIENTE OS SENHORES VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 07/11/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADILSON APARECIDO GUISSO,
DD Presidente da Câmara Municipal de Mococa-SP.

imprensaoficial
MP 41A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PEÇAS DE INFORMAÇÃO nº 73/2011-1 (SIS-MP-INTEGRADO).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo **2º Promotor de Justiça de Mococa, Dr. André Vitor de Freitas;** o **MUNICÍPIO DE MOCOCA,** neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Dr. Antonio Naufel,** bem como pelo **Diretor do Departamento Jurídico, Dr. Marcelo Torres de Freitas** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA**, neste ato representada por sua Provedora **Maria Edna Gomes Maziero**, bem como por seu **Advogado Dr. Francisco José Taliberti, OAB/SP n. 80.337**, visando compor questões de interesse público que se encontram em análise na Promotoria de Justiça de Mococa por meio do expediente denominado "**Peças de Informação n. 73/2011-1**", as quais guardam relação com o cumprimento dos Contratos n. 44, 45 e 46/2010 celebrados entre a Prefeitura de Mococa e a Santa Casa de Misericórdia de Mococa, resolvem celebrar o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, com fundamento no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal n. 7.347/85, nos seguintes termos e condições:

impresnsaoficial

MP 41

I – Dos objetivos e do alcance deste TAC.

O presente TAC versa sobre algumas questões relacionadas ao cumprimento dos objetos dos Contratos nº 44, 45 e 46/2010 celebrados entre a Prefeitura de Mococa e a Santa Casa de Misericórdia de Mococa em 01/03/2010, o qual se encontra renovado por meio 1º Termo de Aditivo aos respectivos Contratos, celebrado entre as mesmas partes em 28/02/2011.

O objetivo deste TAC é promover a uniformização dos procedimentos a serem adotados pela Santa Casa de Misericórdia de Mococa para contratação de pessoal para preenchimento de vagas de empregos ou cargos nas diversas unidades do Departamento de Saúde de Mococa, incluindo o Pronto Socorro Municipal, Núcleos de Atendimento Integrado, Postos de Pronto-Atendimento e outros, localizados em Mococa e nos Distritos de Igaraí e São Benedito das Areias, de modo que tais procedimentos sejam realizados sob a égide de princípios constitucionais como legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, sem prejuízo de outros igualmente aplicáveis às situações aqui tratadas.

As contratações de pessoal de que trata este instrumento são aquelas feitas pela Santa Casa de Misericórdia de Mococa em decorrência da execução dos Contratos nº 44, 45 e 46/2010 acima referidos, bem como qualquer outro instrumento jurídico, termo, contrato ou convênio pelo qual a Santa Casa de Mococa realize contratações de pessoal para trabalhar nas diversas unidades do Departamento de Saúde da Prefeitura de Mococa.

Portanto, as disposições deste TAC são válidas para a contratação de pessoas pela Santa Casa de Mococa para desempenho de funções nas dependências do Pronto Socorro Municipal,

imprensaoficial

MP 41

do Centro de Saúde Municipal e de todos os postos e unidades básicas de saúde desta cidade de Mococa, incluindo os dois distritos acima referidos, quando tais contratações forem decorrentes ou guardarem relação com o objeto dos Contratos n. 44, 45 e 46/2010 já existentes entre Prefeitura e Santa Casa de Mococa, ou de qualquer outro Contrato, Convênio ou Termo que tenha objeto semelhante ao Contrato referido, bem como quando tais pessoas forem remuneradas pelos cofres públicos municipais em decorrência do mesmo Contrato ou instrumento jurídico que vier a substituir ou suceder os Contratos acima referidos.

Estão excluídas, portanto, das disposições adiante estabelecidas as contratações de pessoal a serem feitas pela Santa Casa de Mococa **para desempenho de funções exclusivamente em suas dependências físicas (no prédio da Santa Casa) e mediante remuneração (salário) paga com recursos exclusivos da Santa Casa, ainda que tais recursos sejam provenientes de Convênios da entidade para repasse de verbas do SUS**, mas desde que não guardem qualquer relação ou dependência com o cumprimento do Contrato n. 46/2010 acima mencionado ou com outro que o substitua ou suceda;

II – Das obrigações assumidas pela Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

Para a escolha e contratação de pessoas para ocupar qualquer cargo, emprego ou função nas unidades e órgãos do Departamento de Saúde da Prefeitura de Mococa, tal como exposto no item I acima, a Santa Casa de Misercórdia de Mococa deverá observar os seguintes procedimentos e requisitos, sem prejuízo de outros que a entidade repute relevante:

a) Quando do surgimento da vaga e havendo a necessidade de seu preenchimento, qualquer que seja o cargo ou

imprensaoficial

MP 41

emprego, deverá ser realizada divulgação em jornal local por, pelo menos, 01 (um) final de semana, considerando que os jornais locais são de periodicidade semanal, sem prejuízo de divulgação por outros meios (rádio, TV, afixação de cartazes, etc.), mas principalmente pelo ***site* da SCM na *internet***, conferindo-se pelo menos 10 (dez) dias de prazo para manifestações de interesse de candidatos ao cargo ou emprego vago;

b) Os candidatos que manifestarem interesse na vaga deverão preencher fichas ou formulários a serem apresentados no *site* da Santa Casa, nos quais constarão dados pessoais e profissionais e que permanecerão arquivados naquela entidade, sob sua responsabilidade;

c) Somente serão aceitos candidatos que apresentem documentação comprobatória dos requisitos mínimos de escolaridade, habilidade (aptidão) e/ou qualificação profissional técnica exigíveis e necessárias para o exercício de cada cargo ou emprego que se encontrar vago, conforme a natureza, a classificação e a descrição das atividades profissionais a ele (cargo ou emprego) correlatas;

d) Dentre os candidatos que manifestarem interesse nos cargos ou empregos vagos, serão relacionados aqueles que atendam aos requisitos e condições mínimos para seu preenchimento, conforme subitem "c" acima. Esta relação permanecerá em poder da Santa Casa de Mococa, não sendo necessária sua divulgação na imprensa local.

É, no entanto, obrigatório à Santa Casa permitir o acesso ao conteúdo desta lista a qualquer dos candidatos inscritos para o cargo ou emprego vago, inclusive para aqueles que eventualmente tiverem sido dela excluídos, a quem deverão ser apresentados, por escrito e individualmente, os motivos de sua exclusão;

imprensaoficial

MP 41

e) Os candidatos habilitados ao preenchimento do cargo ou emprego vago serão submetidos a uma prova escrita de conhecimentos gerais e específicos, a ser elaborada pela própria Santa Casa de Mococa ou por empresa por ela contratada para tal fim, fazendo-se a prévia comunicação aos candidatos acerca da data e horário para sua realização. Tal comunicação poderá se dar por simples contato telefônico, pessoal ou carta, devendo, no entanto, existir antecedência suficiente para a comunicação de todos os habilitados.

A quantidade de questões e o grau de dificuldade da prova serão fixados pela Santa Casa de Mococa ou empresa responsável consoante a natureza e a complexidade das atribuições do cargo ou emprego vago. A prova deverá ser exatamente a mesma para todos os candidatos habilitados que a ela quiserem se submeter;

f) A prova referida no subitem "e" acima terá caráter eliminatório e classificatório.

Serão considerados eliminados os candidatos que não atingirem o percentual mínimo de acerto nas questões que compuserem a prova acima referida, percentual este que deverá ser previamente definido e divulgado pela Santa Casa e/ou pela empresa responsável pela realização da prova.

Os candidatos serão classificados consoante o percentual de acerto nas questões da mesma prova, segundo critérios objetivos a serem também definidos e divulgados previamente pela Santa Casa e/ou pela empresa responsável pela realização da prova;

g) Os candidatos classificados nos termos do subitem "f" acima serão submetidos a avaliações e análises psicológicas e

imprensaoficial

MP 41

sociais, dinâmicas de grupo, prova prática, entrevistas pessoais e exames de saúde física e mental, os quais serão realizados pela própria Santa Casa de Mococa, individualmente com cada candidato.

A Santa Casa poderá ainda submeter os mesmos candidatos a avaliações psicotécnicas em grupo, caso tais avaliações sejam necessárias em decorrência da natureza e complexidade dos cargos ou empregos em disputa.

Estas avaliações, análises e entrevistas terão também caráter eliminatório e classificatório, e seus resultados constarão de relatório específico que deverá ser juntado ao prontuário individual de cada candidato, subscrito pelos responsáveis pela sua realização.

Tais análises e avaliações serão preparadas e realizadas tendo por parâmetro a natureza, complexidade e relevância do cargo ou emprego vago e suas atribuições;

h) Cada candidato poderá ter acesso exclusivamente aos seus respectivos relatórios de avaliação realizados com base nas análises e avaliações realizadas nos termos do subitem "g" acima;

i) Com base no resultado final das provas, análises e avaliações mencionadas nos subitens acima, a Santa Casa de Mococa elaborará a lista final dos classificados para o cargo ou emprego vago, a qual não necessita ser publicada na imprensa local, mas cujo conteúdo deve ser acessível a quem por ela se interessar, principalmente aos candidatos em disputa;

j) Serão convocados para contratação os candidatos aprovados constantes da lista acima mencionada, em ordem

impresnsaoficial

MP 41

crescente de classificação, consoante o número de vagas declarado quando da divulgação para inscrição de interessados.

O candidato aprovado cumprirá seu período de experiência no contrato de trabalho, sendo avaliado uma primeira vez aos quarenta dias de trabalho e uma segunda vez ao completar oitenta dias de trabalho. A avaliação, de responsabilidade da Santa Casa, será realizada através de um roteiro de desempenho das funções do cargo ou emprego, aplicado tal roteiro e mensurado tal desempenho pelo Coordenador responsável pela área de atuação do candidato. Não atendendo a contento às qualificações do cargo ou emprego, fica assegurado à Santa Casa o direito de romper o contrato de trabalho e convocar o próximo candidato selecionado, podendo tal rompimento de contrato ocorrer logo quando da realização da primeira avaliação mencionada neste parágrafo, sendo desnecessário aguardar a segunda avaliação se a situação assim o exigir.

Durante o período de 06 (seis) meses contados a partir da data de elaboração da lista final mencionada no subitem "i" acima, a Santa Casa de Mococa deverá convocar os candidatos constantes da mesma lista e ainda não convocados, obedecendo-se a ordem crescente de classificação, em caso de surgimento de novas vagas para o mesmo cargo ou emprego a ela relativo.

Decorridos os 06 (seis) meses acima mencionados ou não havendo candidatos classificados e não convocados, a Santa Casa de Mococa poderá realizar novo procedimento de divulgação, inscrição e seleção de pessoal, conforme disposto neste instrumento, quando surgirem novas vagas;

l) A Santa Casa deverá manter equipe multiprofissional composta por, no mínimo, 03 (três) integrantes para a

impresaoficial

MP 41

realização das análises, entrevistas e condução dos procedimentos de seleção de pessoal de que trata este instrumento. Referidas equipes poderão ser montadas para cada procedimento de seleção de pessoal, de acordo com a natureza e complexidade dos cargos ou empregos em disputa, ou então formadas em caráter duradouro, tudo consoante a conveniência da Santa Casa de Mococa.

A equipe referida neste subitem poderá ser composta por funcionários da Santa Casa, da Prefeitura de Mococa e de empresas especializadas em seleção de pessoal;

m) Caberá à equipe multiprofissional prevista no subitem "l" acima receber e analisar todas as impugnações, requerimentos, solicitações e questionamentos acerca dos procedimentos de seleção de pessoal em trâmite, sempre manifestando-se por escrito e no prazo não superior a 05 (cinco) dias da data do protocolo dos requerimentos e demais solicitações;

III – Das obrigações da Prefeitura de Mococa.

Visando dar integral efetividade e atendimento às disposições deste TAC, a Prefeitura de Mococa se compromete a:

a) Cumprir integralmente as disposições deste instrumento no que diz respeito aos procedimentos prévios de seleção e escolha de pessoal para trabalhar nas diversas unidades e órgãos do Departamento de Saúde Municipal, quando tais contratações guardarem relação com o cumprimento dos Contratos n. 44, 45 e 46/2010 acima referidos, inclusive seus aditamentos, ou outros instrumentos ou termos jurídicos semelhantes que os substituam ou sucedam.

imprensaoficial

MP 41

Não estão abrangidas por este TAC as nomeações de pessoas pelo Prefeito de Mococa para ocupar cargos de provimento em comissão, assim considerados pela legislação em vigor, nem os cargos de provimento efetivo para cujo provimento a própria Prefeitura realizar concurso público de provas ou provas e títulos, ainda que por intermédio de empresa especializada para tanto;

b) Colaborar com a Santa Casa de Misericórdia de Mococa no integral cumprimento deste termo, mediante fornecimento de dados e informações técnicas acerca dos cargos ou empregos vagos e colocados em disputa, bem como no fornecimento de pessoal capacitado e hábil para compor as equipes técnicas multiprofissionais que participarão dos procedimentos de seleção e avaliação, sempre que a Santa Casa assim solicitar;

c) Abster-se de solicitar à Santa Casa de Mococa a contratação de pessoas para desempenho de quaisquer funções no âmbito do Departamento Municipal de Saúde de Mococa sem que tais pessoas tenham sido submetidas aos procedimentos de avaliação, análise e escolha que compõem os diversos subitens do item II deste instrumento, e neles regularmente consideradas aprovadas, conforme acima exposto;

IV - Da Multa pelo Descumprimento.

Para o caso de descumprimento de quaisquer das obrigações acima descritas, incidirá **Multa** no **valor de R$15.000,00 (quinze mil reais) por pessoa contratada sem a observância dos procedimentos de seleção e escolha previstos neste instrumento**, valor este a ser recolhido pelo infrator, seja a Santa Casa de Mococa, seja o Município de Mococa, em favor do **Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos Lesados – Banco do Brasil - Ag. 1897-X, Conta**

imprensaoficial

MP 41

139.656-0, sem prejuízo da exigência de regularização da situação ilegal estabelecida, a qual será objeto de Ação de Execução de Obrigação de Fazer ante o caráter executivo deste documento, sem prejuízo da constatação da prática de atos de improbidade administrativa, a merecer reparação por meio de ação própria e à luz da Lei Federal n. 8.429/92;

V – Disposições finais.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em 04 (quatro) vias de igual teor, todas rubricadas e assinadas ao final, apenas no anverso, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma das vias encaminhada ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, juntamente com os autos do presente IC, para análise e homologação.

Mococa, 06 de setembro de 2011.

Município de Mococa.
Prefeito Municipal – Dr. Antonio Naufel
Dr. Marcelo Torres de Freitas

Santa Casa de Misericórdia de Mococa
Provedora Maria Edna Gomes Maziero
Dr. Francisco José Taliberti
OAB/SP: 80337

André Vitor de Freitas
2º Promotor de Justiça de Mococa.

imprensaoficial

MP 41